

LEI N.º 677, DE 20 DE ABRIL DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a integrar o Município no PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES LEIGOS (PROFORMAÇÃO), observando o disposto nesta lei, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - ESTADO DA PARAÍBA,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Prefeito do Município autorizado a adotar todas as medidas e providências necessárias a integrar o Município no PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES LEIGOS (PROFORMAÇÃO), instituído pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) do Governo Federal, em articulação com a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA (SEC) do Estado, com o objetivo de proporcionar capacitação a professores leigos para obterem a habilitação indispensável ao exercício da docência no ensino fundamental.

Art. 2.º Para os fins do artigo anterior, fica o Prefeito do Município autorizado a:

I – celebrar convênios, contratos e ajustes com pessoas físicas e jurídicas, estas públicas e privadas;

II – contratar pessoas físicas e jurídicas credenciadas a assessorar e orientar os órgãos técnicos e administrativos municipais na implementação do PROFORMAÇÃO;

III – custear despesas com ajuda de custo, remuneração e outros encargos relativos a tutores, instrutores, treinandos e outros profissionais vinculados à execução do PROFORMAÇÃO;

IV – colaborar para assegurar meios físicos de execução ao PROFORMAÇÃO no Município, mediante cessão de salas de aula, meios de locomoção, material didático e escolar e outros considerados indispensáveis e essenciais;

V – acordar valores e limites de ajudas de custos e remuneração.

§ 1.º - Somente poderão ser contratados como tutores pessoas devidamente credenciadas pelo MEC para a tarefa e escolhidas com estrita observância da ordem de classificação da seleção pública a que tiverem sido submetidas.

§ 2.º - A quantidade de tutores será a fixada no convênio ou instrumento institutivo do PROFORMAÇÃO no Município e sua contratação dar-se-á por

excepcional interesse público, em caráter temporário e segundo prazo não superior ao da vigência desta lei, de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 3.º - A remuneração de cada tutor não será inferior ao salário mínimo nem poderá exceder a R\$ 30,00 (trinta reais) por professor leigo que tutelar.

Art. 3.º - As despesas derivadas da execução da presente lei, correrão à conta das dotações do FUNDEF, consignadas no Orçamento do Município e não poderão exceder, em cada exercício, a 1/5 (um quinto) do valor das referidas dotações.

Art. 4.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, para atender ao disposto nesta lei, a incluir no orçamento programa, na lei de diretrizes orçamentárias, anuais, meios para assegurar a implementação do PROFORMAÇÃO.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2000.

Art. 6.º - A presente Lei terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2001.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de abril de 2000.


MANEOL ALVES DA SILVA JÚNIOR
- Prefeito -